



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.004611/2024-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.028/2024, que tem por objeto a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de Solução Integrada de Serviços de Segurança e de Serviços de Conectividade de Rede, compreendendo: provimento de serviços de segurança de rede e endpoints; monitoramento e administração dos serviços providos; resposta a incidentes de segurança; fornecimento de solução de conectividade para rede local e wireless; instalações e configurações das soluções providas e treinamento para a equipe do Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

No Termo de Referência:

1) Item 4.17.1 - "Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato."

Entendemos que uma carta emitida pelo fabricante que afirme que determinada empresa é revenda credenciada é suficiente para cumprir o requisito. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante tem como objetivo garantir que o fornecimento de produtos, equipamentos e/ou serviços atenderá rigorosamente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade exigidos e às obrigações de manutenção e suporte previstas no contrato. Além disso, a carta assegura que o fabricante assumirá a responsabilidade em caso de defeitos de fabricação, fornecimento de peças de reposição e assistência técnica durante o período de garantia, oferecendo maior segurança jurídica para a administração pública e garantindo a execução eficaz do contrato. Desta forma entendemos que, dado o vulto do certame, sua complexidade técnica e o prazo de 60 meses, é necessário que o fabricante tenha pleno conhecimento das exigências do edital em referência. Por estas razões, a carta deve ser específica para este certame.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 09/01/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537849** e o código CRC **16DFC89B**.
